

Área de concentração: **Direito Processual**

Subárea: **Direito Processual Civil**

ESPELHO DE CORREÇÃO

a) (2 pontos)

Embora prevista como sendo de mão única (art. 305, parágrafo único CPC) a fungibilidade entre as tutelas corresponde à superação do formalismo processual em prol de uma justiça mais célere na medida em que permite que eventual erro no requerimento da liminar tenha seus efeitos minimizados.

b) (2 pontos)

Medidas cautelares antecedentes não podem se estabilizar porque não resolvem o litígio, mas apenas fornecem medidas de apoio ao processo. De nada adianta estabilizar uma decisão que permite a oitiva antecipada de uma testemunha ou a realização de uma perícia de urgente, por exemplo.

c) (2 pontos)

Sim. Antes da previsão contida no art. mencionado, parte da jurisprudência admitia a interposição de recurso de agravo e de apelação ao mesmo tempo. O assunto era polêmico. Depois da entrada em vigor do novo CPC, firmou-se o entendimento de só é cabível a apelação, cujo efeito suspensivo deve ser pleiteado diretamente no tribunal ou com o relator escolhido.

d) (2 pontos)

Embora seja possível afirmar que a exigência de probabilidade do direito seja suprida com a existência de um precedente, o grande impacto ocorreu na tutela da evidência, mesmo assim, somente quando se tratar de casos repetitivos ou de súmula vinculante (art. 311, II).

e) (2 pontos)

Sim. Esse direito vem sendo reconhecido pela jurisprudência. Os elementos que devem ser levados em consideração: a complexidade do litígio, o comportamento do juiz e a conduta das partes. Assim, por exemplo, se um simples litígio a respeito de despejo por falta de pagamento de aluguéis demorar mais de dez anos, o credor terá direito a uma indenização civil.